

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para limitar o uso abusivo de sigilo de informações de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei limita o uso abusivo de sigilo de informações de interesse público, mediante alteração na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Lei nº 12.527, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

.....

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, **desde que devidamente comprovado o risco imediato à integridade física ou operacional e limitado à duração desse risco;** ou

.....

§ 1º Não podem ser classificadas como sigilosas as informações sobre:

I - gastos públicos, presentes, viagens, diárias, custos de hospedagem, reuniões e atividades relacionadas a eventos oficiais, exceto quando houver risco imediato e comprovado à segurança nacional, devendo a classificação ser justificada tecnicamente e revista a cada seis meses pelos órgãos de controle interno e externo;

II - situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais de Ministros de Estado, Secretários e dirigentes de autarquias, de agências reguladoras, de órgãos de controle, de fundações públicas, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de autoridades com as mesmas prerrogativas, incluindo a indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses.

§ 2º Informações classificadas como sigilosas que envolvam investigações ou auditorias sobre potencial conflito de interesse deverão ser



publicadas após o encerramento do processo investigativo, independentemente de sua conclusão.

§ 3º A sociedade civil poderá contestar a classificação de informações sigilosas por meio de recurso administrativo aos órgãos de controle interno e externo, ou por via judicial.

§ 4º As informações de que trata o § 1º não serão consideradas de natureza pessoal para efeito do art. 31 desta Lei.

§ 5º A classificação de informações como reservadas, sigilosas ou ultrassecretas deve ser acompanhada de justificativa pública, fundamentada em parecer técnico de segurança nacional ou de interesse público, passível de revisão anual.

§ 6º A revisão das informações sigilosas será realizada por um comitê misto formado por órgãos de controle interno e externo, com participação de membros da sociedade civil indicados por entidades de transparência e combate à corrupção.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa corrigir distorções e brechas observadas no uso da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, em alguns casos, tem sido utilizada para impor sigilo de informações de interesse público de maneira indevida. Embora o sigilo seja uma ferramenta legítima em situações de segurança nacional ou de risco à sociedade, ele não pode ser manipulado para encobrir atos de autoridades ou omitir informações que envolvam o uso de recursos públicos. A publicidade é a regra, o sigilo é a exceção da exceção.

A crescente utilização da classificação de informações como sigilosas em contextos que não envolvem ameaças à integridade nacional demonstra a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos e específicos para a sua aplicação. Como exemplo, têm sido reportados casos em que gastos com viagens, presentes, diárias e atividades de autoridades públicas foram colocados sob sigilo, sem justificativa clara de que tais informações representassem riscos à segurança do Estado. Situações como essas minam o princípio constitucional da transparência, que é fundamental para o controle social e a boa governança.

Diante disso, o projeto propõe alterações ao art. 23 da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de limitar a abrangência do sigilo e garantir que ele seja aplicado apenas em situações devidamente comprovadas. O texto inclui novas disposições, destacando que:

- 1) Gastos públicos e atividades oficiais: as informações sobre gastos com eventos oficiais, viagens, presentes, e outros itens relacionados à administração pública não poderão ser classificadas como sigilosas, exceto quando houver risco imediato e comprovado à segurança nacional, devidamente justificado. Além disso, propõe-se que essa classificação seja revisada a cada 6 (seis) meses, tanto pelos órgãos de controle interno quanto externo, para garantir a temporariedade e a pertinência do sigilo;



- 2) Transparência sobre o patrimônio e possíveis conflitos de interesse de autoridades: o projeto também torna obrigatória a publicidade de informações patrimoniais, participações societárias e atividades econômicas ou profissionais de autoridades, bem como sobre a existência de parentes em posições que possam suscitar conflitos de interesse. Essas informações não podem ser consideradas de natureza pessoal para efeito de sigilo, tendo em vista seu impacto direto na probidade administrativa;
- 3) Revisão e fiscalização do sigilo: propõe-se a criação de um mecanismo pelo qual a sociedade civil possa contestar a classificação de sigilo, seja por via administrativa ou judicial. Isso reforça o controle social e a fiscalização por entidades de transparência, evitando o uso indevido dessa prerrogativa.
- 4) Participação da sociedade no processo de revisão: o texto sugere que a revisão periódica da classificação de informações como sigilosas seja feita por um comitê misto, incluindo membros da sociedade civil indicados por entidades voltadas ao combate à corrupção e à promoção da transparência. Dessa forma, busca-se impedir que o sigilo seja decidido exclusivamente por órgãos governamentais, promovendo maior controle democrático.

Com essas alterações, o projeto de lei objetiva assegurar que o sigilo seja utilizado de forma excepcional, resguardando apenas as informações que realmente representem risco à segurança nacional ou à sociedade. A transparência é um valor fundamental no Estado Democrático de Direito, e a boa gestão pública depende da capacidade de o cidadão ter acesso a informações essenciais para exercer seu papel de controle social.

Assim, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que reforça a integridade da administração pública e a confiança da sociedade no processo democrático.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para limitar o uso abusivo de sigilo de informações de interesse público.

Assinaram eletronicamente o documento CD255852736100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

